

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2808001/2023/CGL/ATM**  
**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA, CNPJ Nº 05.263.116/0001-37, sediado à Rua Otaviano Santos nº. 2250, Bairro Sudam I, CEP. 68.371.288 – Altamira (PA), representada neste ato pelo Sr. JUSTINO DA SILVA BEQUIMAN, Secretário Municipal de Administração e Finanças, domiciliado(a) no Município de Altamira, Estado do Pará, portador do CPF nº 395.377.142-68, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO para REGISTRO DE PREÇOS, sob o número 057/2023, na forma ELETRÔNICA, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da Empresa indicada e qualificada nesta Ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas posteriores alterações, em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1 - Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, com o fornecimento e substituição de peças e componentes originais, nos veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Altamira

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ITENS E VALORES REGISTRADOS POR FORNECEDOR**

**Fornecedor: F. DE AQUINO GALVAO LTDA - 04.716.288/0001-56;** Situado em Rua Ac dois, Premem, CEP: 68.372-577, Altamira-PA, Telefone: (93) 3515-2226, neste ato representada pelo Sr. **FABIO DE AQUINO GALVÃO**, CPF nº 832.170.702-59 Identificação: CNH 04924877077, E-mail: [autopecasglobo@gmail.com](mailto:autopecasglobo@gmail.com).

ALTAMIRA (ZONA URBANA)					DESCONTO	HOMEM - HORA	VALOR TOTAL
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD.			
5	9	Peças, componentes e acessórios, genuínos ou originais, de primeira linha, não se admitindo remanufaturados, reconicionados e/ou recuperados. Para <b>Pás-Carregadeiras e Minicarregadeira.</b>	Unidade	1	6,27%	-	R\$ 1.696.187,71
6	10	<b>Manutenção de Pás-Carregadeiras e Minicarregadeira</b> - Mecânica, Elétrica, Eletrônica, Retifica do Motor, Lanternagem, Pintura parcial e geral com revitalização, Capotaria, Serviços de Direção e Rodas (montagem/desmontagem e reparos de pneus furados, Desempenamento de rodas), Lubrificação. funilaria, borracharia, vidraçaria.	Homem-hora	3.089	-	575,66	R\$ 1.778.213,74
<b>VALOR TOTAL R\$ 3.474.401,45 (três milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e um reais e quarenta e cinco centavos)</b>							

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**Fornecedor: PANDA CENTRO AUTOMOTIVO E COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA** sito á Avenida Tancredo Neves, nº 2469 – Centro, na cidade de Altamira/PA, Telefone (93) 3515-4015, neste ato representada pelo **Sr. MARCOS PRECILIANO**, CPF nº 598.678.502-97, Carteira de Identidade nº 2645402 SSP-PA, e-mail: pandaautocenter2012@hotmail.com.

ALTAMIRA (ZONA URBANA)					DESCONTO MINIMO ADMITIDO - MÉDIA	HOMEM - HORA - MEDIANA	VALOR TOTAL
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD.			
1	1	Peças, componentes e acessórios, genuínos ou originais, de primeira linha, <b>não</b> admitindo-se remanufaturados, e/ou recuperados. Para de <b>Veículos de Pequeno Porte</b> com motor a gasolina/flex/diesel.	Unidade	1	5,00%		279.029,21
	2	<b>Manutenção de Veículos de Pequeno Porte</b> – Mecânica, Elétrica, Eletrônica, Retífica do Motor, Lanternagem, Pintura parcial e geral com revitalização, Capotaria, Serviços de Direção e Rodas (montagem/desmontagem e reparos de pneus furados, Desempenamento de rodas), Lubrificação, funilaria, borracharia, vidraçaria.	Homem-hora	3.303		470,25	1.553.235,75
<b>VALOR TOTAL 1.832.264,96 (Um Milhão, Oitocentos E Trinta E Dois Mil, Duzentos E Sessenta E Quatro Reais E Noventa E Seis Centavos)</b>							

**Fornecedor: E. A. COSTA DA MATA LTDA - 03.837.406/0001-11** sito á Avenida Alacid Nunes, nº 4514 - Bairro Independente I – Fone (093) 99172-0755 - (93)99172-0755 - CEP 68.372-618 Altamira - PA, neste ato representada pela **Sra. ELISANGELA APARECIDA COSTA DA MATA**, Carteira de Identidade nº 215.7951 SSP/PA, CPF: 572.099.012-72, EMAIL: e.a.costadamata@gmail.com.

ALTAMIRA (ZONA URBANA)					DESC. MINI. ADMITIDO	HOMEM - HORA	VALOR TOTAL DISPONIVEL
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD.			
2	3	Peças, componentes e acessórios, genuínos ou originais, de primeira linha, <b>não</b> admitindo-se remanufaturados, e/ou recuperados. Para <b>Caminhonetes, Vans, Ônibus e Micro-Ônibus</b> com motor a gasolina/flex/diesel.	Unidade	1	6,00%		R\$ 897.270,55

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

	4	<b>Manutenção de Caminhonetes, Vans, Ônibus e Micro-Ônibus</b> – Mecânica, Elétrica, Eletrônica, Retífica do Motor, Lanternagem, Pintura parcial e geral com revitalização, Capotaria, Serviços de Direção e Rodas (montagem/desmontagem e reparos de pneus furados, Desempenamento de rodas), Lubrificação. funilaria, borracharia, vidraçaria.	Homem-hora	11.696	-	227,13	R\$ 2.656.512,48
10	14	<b>Manutenção de Escavadeiras</b> - Mecânica, Elétrica, Eletrônica, Retífica do Motor, Lanternagem, Pintura parcial e geral com revitalização, Capotaria, Serviços de Direção e Rodas (montagem/desmontagem e reparos de pneus furados, Desempenamento de rodas), Lubrificação. funilaria, borracharia, vidraçaria.	Homem-hora	768	-	408,85	R\$ 313.996,80
<b>VALOR TOTAL R\$ 3.867.779,83 (três milhões e quinhentos e cinquenta e três mil e setecentos e oitenta e três reais e três centavos)</b>							

**Fornecedor: ALFA REPRESENTACOES - 37.884.524/0001-00** sede á Av. João Rodrigues, 949 Bairro: Premem, Altamira-Pa, Tel. (93)99137-3897, neste ato representada pela **Sra. ALCIONE OLIVEIRA DA CRUZ**, Carteira de Identidade nº 7514529 – PC/PA, CPF: 032.698.102-02, e-mail: adm@alfamotopecas.com.

ALTAMIRA (ZONA URBANA)					DESC. MINI. ADMITIDO	HOMEM - HORA	VALOR TOTAL DISPONIVEL
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD.			
	5	Peças, componentes e acessórios, genuínos ou originais, de primeira linha, não se admitindo remanufaturados, reconicionados e/ou recuperados. Para <b>Motocicletas</b> .	Unidade	1	3,30%	-	R\$ 69.375,00
3	6	<b>Manutenção de Motocicletas</b> - prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica, compreendendo: mecânica, elétrica e lanternagem em geral, funilaria, borracharia, vidraçaria, capotaria, tapeçaria e pintura	Homem-hora	745	-	315	R\$ 234.675,00
<b>VALOR TOTAL R\$ 304.050,00 (Trezentos e Quatro mil e Cinquenta Reais)</b>							

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**Fornecedor: CASTANHEIRA COMERCIO DE PECAS, ACESSORIOS E SERVICOS PARA VEICULOS LTDA - 03.712.368/0001-70** sito á Travessa Pedro Gomes N° 825 Centro Altamira/Pará Fone: (93) 3515-3443 / 99210-4058, neste ato representada pela **Sra. CLÁUDIA ELIZÂNGELA COUTINHO DA LUZ**, CPF: 394.944.542-00 RG: 2407741 PC/PA, E-mail: finan\_castanheira@hotmail.com.

ALTAMIRA (ZONA URBANA)					DESC. MINI. ADMITIDO	HOMEM - HORA	VALOR TOTAL DISPONIVEL
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD.			
	7	Peças, componentes e acessórios, genuínos ou originais, de primeira linha, não se admitindo remanufaturados, reconicionados e/ou recuperados. Para <b>Veículos Pesados (caminhão, caminhão basculante, caminhão coletor, caminhão pipa, poliguindaste, caminhão prancha, caminhão varredeira, caminhão munck).</b>	Unidade	1	53,00%	-	R\$ 5.255.945,30
4	8	Manutenção de <b>Veículos Pesados (caminhão, caminhão basculante, caminhão coletor, caminhão pipa, poliguindaste, caminhão prancha, caminhão varredeira, caminhão munck)</b> - Mecânica, Elétrica, Eletrônica, Retifica do Motor, Lanternagem, Pintura parcial e geral com revitalização, Capotaria, Serviços de Direção e Rodas (montagem/desmontagem e reparos de pneus furados, Desempenamento de rodas), Lubrificação. funilaria, borracharia, vidraçaria	Homem-hora	9.572	-	279,65	R\$ 2.676.809,80
DISTRITOS DE CASTELO DOS SONHOS E CACHOEIRA DA SERRA					DESC. MINI. ADMITIDO	HOMEM - HORA	VALOR TOTAL
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD.			
17	21	Peças, componentes e acessórios, genuínos ou originais, de primeira linha, não se admitindo remanufaturados, reconicionados e/ou recuperados. Para <b>Caminhonetes, Vans, Ônibus e Micro-Ônibus com motor a gasolina/flex/diesel situados nos distritos de Castelo dos Sonhos e/ou Cachoeira da Serra.</b>	Unidade	1	4,00%	-	R\$ 231.527,50

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
**PODER EXECUTIVO**
**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

	22	<b>Manutenção de Caminhonetes, Vans, Ônibus e Micro-Ônibus situados nos distritos de Castelo dos Sonhos e/ou Cachoeira da Serra</b> – Mecânica, Elétrica, Eletrônica, Retífica do Motor, Lanternagem, Pintura parcial e geral com revitalização, Capotaria, Serviços de Direção e Rodas (montagem/desmontagem e reparos de pneus furados, Desempenamento de rodas), Lubrificação. funilaria, borracharia, vidraçaria.	Homem-hora	946	-	495,00	R\$ 468.270,00
	23	Peças, componentes e acessórios, genuínos ou originais, de primeira linha, não admitindo-se remanufaturados, reconicionados e/ou recuperados. Para <b>Motocicletas situadas nos distritos de Castelo dos Sonhos e/ou Cachoeira da Serra.</b>	Unidade	1	10,00%	-	R\$ 3.575,00
18	24	<b>Manutenção de Motocicletas situadas nos distritos de Castelo dos Sonhos e/ou Cachoeira da Serra</b> - prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica, compreendendo: mecânica, elétrica e lanternagem em geral, funilaria, borracharia, vidraçaria, capotaria, tapeçaria e pintura	Homem-hora	39	-	297,50	R\$ 11.602,50
19	25	Peças, componentes e acessórios, genuínos ou originais, de primeira linha, não admitindo-se remanufaturados, reconicionados e/ou recuperados. Para <b>Veículos Pesados (caminhão, caminhão basculante, caminhão coletor, caminhão pipa, poliguindaste, caminhão prancha, caminhão varredeira, caminhão munck) situados nos distritos de Castelo dos Sonhos e/ou Cachoeira da Serra.</b>	Unidade	1	4,00%	-	R\$ 1.337.297,26

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

	26	Manutenção de <b>Veículos Pesados (caminhão, caminhão basculante, caminhão coletor, caminhão pipa, poliguindaste, caminhão prancha, caminhão varredeira, caminhão munck)</b> situados nos distritos de Castelo dos Sonhos e/ou Cachoeira da Serra - Mecânica, Elétrica, Eletrônica, Retífica do Motor, Lanternagem, Pintura parcial e geral com revitalização, Capotaria, Serviços de Direção e Rodas (montagem/desmontagem e reparos de pneus furados, Desempenamento de rodas), Lubrificação. funilaria, borracharia, vidraçaria	Homem-hora	2434	-	595,00	R\$ 1.448.230,00
20	27	Peças, componentes e acessórios, genuínos ou originais, de primeira linha, não admitindo-se remanufaturados, reconicionados e/ou recuperados. Para <b>Pás-Carregadeiras situadas nos distritos de Castelo dos Sonhos e/ou Cachoeira da Serra.</b>	Unidade	1	4,00%	-	R\$ 230.186,65
21	28	<b>Manutenção de Pás-Carregadeiras situadas nos distritos de Castelo dos Sonhos e/ou Cachoeira da Serra</b> - Mecânica, Elétrica, Eletrônica, Retífica do Motor, Lanternagem, Pintura parcial e geral com revitalização, Capotaria, Serviços de Direção e Rodas (montagem/desmontagem e reparos de pneus furados, Desempenamento de rodas), Lubrificação. funilaria, borracharia, vidraçaria.	Homem-hora	419	-	571,20	R\$ 239.332,80
22	29	Peças, componentes e acessórios, genuínos ou originais, de primeira linha, não se admitindo remanufaturados, reconicionados e/ou recuperados. Para <b>Motoniveladoras situadas nos distritos de Castelo dos Sonhos e/ou Cachoeira da Serra.</b>	Unidade	1	4,00%	-	R\$ 728.260,00

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

23	30	<b>Manutenção de Motoniveladoras situadas nos distritos de Castelo dos Sonhos e/ou Cachoeira da Serra</b> - Mecânica, Elétrica, Eletrônica, Retífica do Motor, Lanternagem, Pintura parcial e geral com revitalização, Capotaria, Serviços de Direção e Rodas (montagem/desmontagem e reparos de pneus furados, Desempenamento de rodas), Lubrificação. funilaria, borracharia, vidraçaria.	Homem-hora	1326	-	571,20	R\$ 757.411,20
24	31	Peças, componentes e acessórios, genuínos ou originais, de primeira linha, não se admitindo remanufaturados, reconicionados e/ou recuperados. Para <b>Retroescavadeiras situadas nos distritos de Castelo dos Sonhos e/ou Cachoeira da Serra.</b>	Unidade	1	4,00%	-	R\$ 207.317,06
25	32	<b>Manutenção de Retroescavadeiras situadas nos distritos de Castelo dos Sonhos e/ou Cachoeira da Serra</b> - Mecânica, Elétrica, Eletrônica, Retífica do Motor, Lanternagem, Pintura parcial e geral com revitalização, Capotaria, Serviços de Direção e Rodas (montagem/desmontagem e reparos de pneus furados, Desempenamento de rodas), Lubrificação. funilaria, borracharia, vidraçaria.	Homem-hora	376	-	571,20	R\$ 214.771,20
26	33	Peças, componentes e acessórios, genuínos ou originais, de primeira linha, não se admitindo remanufaturados, reconicionados e/ou recuperados. Para <b>tratores agrícolas e tratores de esteiras situados nos distritos de Castelo dos Sonhos e/ou Cachoeira da Serra.</b>	Unidade	1	4,00%	-	R\$ 177.415,10

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

27	34	Manutenção de tratores agrícolas e tratores de esteiras situados nos distritos de Castelo dos Sonhos e/ou Cachoeira da Serra - Mecânica, Elétrica, Eletrônica, Retífica do Motor, Lanternagem, Pintura parcial e geral com revitalização, Capotaria, Serviços de Direção e Rodas (montagem/desmontagem e reparos de pneus furados, Desempenamento de rodas), Lubrificação. funilaria, borracharia, vidraçaria.	Homem-hora	323	-	571,20	R\$ 184.497,60
28	35	Peças, componentes e acessórios, genuínos ou originais, de primeira linha, não se admitindo remanufaturados, reconicionados e/ou recuperados. Para <b>Rolos Compactadores situados nos distritos de Castelo dos Sonhos e/ou Cachoeira da Serra.</b>	Unidade	1	4,00%	-	R\$ 244.814,61
29	36	Manutenção de <b>Rolos Compactadores situados nos distritos de Castelo dos Sonhos e/ou Cachoeira da Serra</b> - Mecânica, Elétrica, Eletrônica, Retífica do Motor, Lanternagem, Pintura parcial e geral com revitalização, Capotaria, Serviços de Direção e Rodas (montagem/desmontagem e reparos de pneus furados, Desempenamento de rodas), Lubrificação. funilaria, borracharia, vidraçaria.	Homem-hora	444	-	571,20	R\$ 253.612,80
<b>VALOR TOTAL R\$ 14.670.876,38 (Quatorze Milhões Seiscentos e Setenta Mil Oitocentos e Setenta e Seis Reais e Trinta e Oito Centavos)</b>							

**Fornecedor: F. A. GALVAO LTDA - 32.816.786/0001-06** sito á Trav. Agrário Cavalcante nº 633 – sala C, Bairro Centro – CEP: 68.371-159 – Altamira/PA Telefone: (93) 99171-8834/99139-0545, neste ato representada pelo **Sr. FABRISIO DE AQUINO GALVÃO**, CPF nº 681.094.582-20 RG: 3231388 PC/PA, E-mail: [fdeaquinogalvao@gmail.com](mailto:fdeaquinogalvao@gmail.com).

ALTAMIRA (ZONA URBANA)					DESC. MINI. ADMITIDO	HOMEM - HORA	VALOR TOTAL DISPONIVEL
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD.			
7	11	Peças, componentes e acessórios, genuínos ou originais, de primeira linha, não se admitindo remanufaturados, reconicionados e/ou recuperados. Para <b>Motoniveladoras.</b>	Unidade	1	16,37%	-	R\$ 4.005.430,02

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

9	13	Peças, componentes e acessórios, genuínos ou originais, de primeira linha, não se admitindo remanufaturados, reconicionados e/ou recuperados. Para Escavadeiras.	Unidade	1	34,07%	-	R\$ 421.641,79
---	----	--	---------	---	--------	---	----------------

**Valor Total R\$ 4.427.071,81 (quatro milhões quatrocentos e vinte e sete mil e setenta e um reais e oitenta e um centavos)**

**Fornecedor: BIOAMAZONIA CONSTRUTORALTD - 12.538.985/0001-92** sito á Travessa Alagoas, 1731, Jardim Uirapuru, Altamira/PA, CEP 68.374- 260, Telefone: (93) 99135-0663, neste ato representada pelo **Sr. ADEMAR PEREIRA DO NASCIMENTO** CPF nº 463.117.772-15 CNH nº 00376409834, E-mail: bioconstrutora2021@gmail.com.

ALTAMIRA (ZONA URBANA)					DESC. MINI. ADMITIDO	HOMEM - HORA	VALOR TOTAL DISPONIVEL
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD.			
8	12	<b>Manutenção de Motoniveladoras</b> - Mecânica, Elétrica, Eletrônica, Retifica do Motor, Lanterna, Pintura parcial e geral com revitalização, Capotaria, Serviços de Direção e Rodas (montagem/desmontagem e reparos de pneus furados, Desempenamento de rodas), Lubrificação. funilaria, borracharia, vidraçaria.	Homem-hora	7.295	-	417,09	R\$ 3.042.671,55

**VALOR TOTAL R\$ 3.042.671,55 (Três Milhões Quarenta e Dois Mil Seiscentos e Setenta e Um Reais e Cinquenta e Cinco Centavos).**

**Fornecedor: LAZARINI & AZEVEDO LTDA - 18.142.954/0001-02** sito á Trav. Pedro Gomes, nº 905, bairro Sudam I, Altamira-PA, Telefone: (93) 35 15-1205/ (93) 99231-7628/(93) 9180-1730, neste ato representada pela **Sra. ANTONIA ELENIR AZEVEDO GOMES**, RG: 2675132 PC/PA, CPF: 205.054.342-53, E-mail: planaltoatm@hotmail.com.

ALTAMIRA (ZONA URBANA)					DESC. MINI. ADMITIDO	HOMEM - HORA	VALOR TOTAL DISPONIVEL
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD.			
11	15	Peças, componentes e acessórios, genuínos ou originais, de primeira linha, não se admitindo remanufaturados, reconicionados e/ou recuperados. Para Retroescavadeiras.	Unidade	1	14,00%	-	R\$ 414.634,12

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

12	16	<b>Manutenção de Retroescavadeiras</b> - Mecânica, Elétrica, Eletrônica, Retifica do Motor, Lanternagem, Pintura parcial e geral com revitalização, Capotaria, Serviços de Direção e Rodas (montagem/desmontagem e reparos de pneus furados, Desempenamento de rodas), Lubrificação. funilaria, borracharia, vidraçaria.	Homem-hora	755	-	542,91	R\$ 409.897,05
13	17	Peças, componentes e acessórios, genuínos ou originais, de primeira linha, não se admitindo remanufaturados, reconicionados e/ou recuperados. Para <b>tratores agrícolas, trator cortador de grama e tratores de esteiras.</b>	Unidade	1	7,00%	-	R\$ 823.873,75
14	18	<b>Manutenção de tratores agrícolas, trator cortador de grama e tratores de esteiras</b> - Mecânica, Elétrica, Eletrônica, Retifica do Motor, Lanternagem, Pintura parcial e geral com revitalização, Capotaria, Serviços de Direção e Rodas (montagem/desmontagem e reparos de pneus furados, Desempenamento de rodas), Lubrificação. funilaria, borracharia, vidraçaria.	Homem-hora	1.500	-	559,93	R\$ 839.895,00
15	19	Peças, componentes e acessórios, genuínos ou originais, de primeira linha, não se admitindo remanufaturados, reconicionados e/ou recuperados. Para <b>Rolo Compactador.</b>	Unidade	1	13,00%	-	R\$ 122.407,31
16	20	<b>Manutenção de Rolo Compactador</b> - Mecânica, Elétrica, Eletrônica, Retifica do Motor, Lanternagem, Pintura parcial e geral com revitalização, Capotaria, Serviços de Direção e Rodas (montagem/desmontagem e reparos de pneus furados, Desempenamento de rodas), Lubrificação. funilaria, borracharia, vidraçaria.	Homem-hora	222	-	413,06	R\$ 91.699,32
<b>VALOR TOTAL: R\$ 2.702.406,55 (Dois milhões setecentos e dois mil quatrocentos e seis reais e cinquenta e cinco centavos).</b>							

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

- 1 -** A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, improrrogáveis.
- 2 -** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a contratar o objeto citado na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR REGISTRADO, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 3 -** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o FORNECEDOR REGISTRADO assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas no Edital, termo de referência, propostas apresentadas e nesta ata, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.
- 4 -** Ficam registrados os preços definidos na tabela abaixo, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes a execução.
- 5 -** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará a (s) licitante (s) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 6 -** A (s) licitante (s) vencedora (s) que não aceitar (em) reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será (ão) liberada (as) do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 7 -** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a prestação de fornecimento pretendidos nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E ALTERAÇÃO**

- 1 -** O objeto da presente ata será executado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável, podendo, contudo, ser revisto, observadas as prescrições contidas nos arts. 17 a 19 do Decreto nº 7.892/2013.
- 2 -** Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como tributos e encargos sociais, transportes dos produtos.
- 3 -** O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 4 -** Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.
- 5 -** A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
PODER EXECUTIVO  
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**5.1** - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

**5.2** - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supere o prazo de um ano.

**5.3** - Não será concedida a revisão quando:

- a)** Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b)** O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c)** Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d)** A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

**6** - A contratada tem direito ao equilíbrio econômico financeiro dos preços ajustados, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços determinado pelo órgão regulador, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

- a)** A contratada, quando for o caso, deverá formular a Administração requerimento para revisão contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços.
- b)** A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadoria, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;
- c)** Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercute no valor total pactuado.
- d)** A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

**7** - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**8** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

- a)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;
- b)** Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação;

**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
PODER EXECUTIVO  
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**9** - A ordem de classificação da licitante classificada e habilitada no certame, que aceitar reduzir seus preços aos valores do 1º colocado, observará a classificação original, conforme consta no Decreto Federal nº 7.892/2013, transcrito a seguir:

**DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013**

...

**Art. 10.** Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

Parágrafo único. A apresentação de novas propostas na forma do caput não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

**Art. 11.** Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

**I** - serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva; (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

**II** - será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993; (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

**III** - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Governo Federal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

**IV** - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações. (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21. (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva. (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

§ 3º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21. (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

§ 4º O anexo que trata o inciso II do caput consiste na ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame. (Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

**10** - Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**11** - A alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina do Decreto nº 7.892, de 2013.

**Decreto 7.892/2013 e alterações posteriores.**

...

**CAPÍTULO VIII  
DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**Art. 17.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Art. 18.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por

**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
PODER EXECUTIVO  
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**Art. 19.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**I** - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**II** - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**12** - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo da possibilidade de alterações dos contratos eventualmente firmados.

Parágrafo Único: Independente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços dos produtos no mercado, publicando as alterações na Imprensa Oficial do Município.

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

**1** - Caberá ao CONTRATANTE sem prejuízo das demais disposições inseridas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência:

**1.1** - Supervisionar a execução do objeto do Termo de Referência e seus anexos, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

**1.2** - Permitir o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local da execução do objeto do Termo de Referência deste certame;

**1.3** - Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto;

**1.4** - Impedir que terceiros executem o objeto desta Ata de Registro de Preço;

**1.5** - Atestar as faturas correspondentes as notas fiscais emitidas, por intermédio de servidor competente;

**1.6** - Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

**1.7** - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega de documentações pertinentes a este processo;

**1.8** - Solicitar, por intermédio de Autorização de compra expedida pelo Órgão Competente, a entrega dos produtos objeto desta Ata de Registro de Preço;

**1.9** - Comunicar ao Fornecedor, qualquer irregularidade na execução do objeto licitado e interromper imediatamente a entrega dos produtos, se for o caso.

**1.10** - Efetuar o pagamento dentro do prazo estabelecido.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO FORNECEDOR**

**1** - Caberá ao FORNECEDOR, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência e na presente Ata de Registro de Preço:

**1.1** - Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta licitação;

**1.2** - Manter, durante o período de vigência da ata de registro de preços e/ou da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**1.3** - Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

**1.4** - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

**1.5** - Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

**1.6** - Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá / uniformes, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

**1.7** - Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;

**1.8** - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

**a)** Salários;

**b)** Seguros de acidentes;

**c)** Taxas, impostos e contribuições;

**d)** Indenizações;

**e)** Vale-refeição;

**f)** Vale-transporte; e

**g)** Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

**1.9** - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

**1.10** - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**1.11** - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;

**1.12** - Efetuar a execução do objeto da Autorização de Compra, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo estabelecido na referida autorização expedida pelo do Órgão Competente, não desrespeitando dias e horários de execução;

**1.13** - Comunicar ao Órgão Competente do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

**1** – Conforme condições contidas no Termo de Referência vinculado ao edital do Pregão 075/2023-PMA

### **CLÁUSULA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**1**- Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**2** - Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**3** - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**4** - As adesões às atas somente poderão ser efetuadas com autorização do órgão gerenciador e, no caso, após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata. Após a autorização do órgão gerenciador, o "carona" deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa dias), observado o prazo de vigência da ata;

**4.1.2** - Para fins de autorização, **só serão aceitos pedidos de adesões às atas que não excedam**, por órgão ou entidade, **a 50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;

#### **\*Decreto Federal 9488/2018**

.....

#### **Art. 22**

.....

§ 3º - As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

### **CLÁUSULA NONA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
PODER EXECUTIVO  
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

1 - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, pelo Órgão Gerenciador. As ordens de compras serão geradas após emissão de contrato de acordo com o órgão requisitante.

2 - A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

#### **1 - A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

#### **2 - Por iniciativa do Órgão gerenciador da Ata, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

#### **3 - Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO**

1 – Conforme disposições contidas no termo de referência vinculado ao Edital do Pregão 075/2023-PMA

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DIREÇÃO**

1 - A contratante indicará como Fiscal de contrato funcionários de acordo com o órgão solicitante, através de Portaria.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1 - Integram esta Ata: o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 075/2023-PMA, as propostas das empresas classificadas em 1º lugar, Termo de Referência.

2 - Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior do Órgão Gerenciador, com observância das disposições constantes das Leis n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

3 - A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

4 - As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Altamira-PA, com exclusão de qualquer outro.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal do Órgão Gerenciador, o Sr. JUSTINO DA SILVA BEQUIMAN e pelo(s) representante(s) legal(is) do(s) Fornecedor(es) Beneficiário(s).



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
PODER EXECUTIVO  
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

F DE AQUINO  
GALVAO  
LTDA:047162880  
00156

Assinado de forma digital por F DE AQUINO GALVAO  
LTDA:04716288000156  
Dados: 2024.03.14 16:59:15 -03'00'

Altamira/PA, 14 de março de 2024

PANDA CENTRO  
AUTOMOTIVO E  
COMÉRCIO DE PEÇAS E  
SER:11907315000133

Assinado de forma digital por PANDA CENTRO AUTOMOTIVO E COMÉRCIO DE PEÇAS E  
SER:11907315000133  
Dados: 2024.03.14 11:32:35 -03'00'

**CONTRATADA:**

**F. DE AQUINO GALVAO LTDA**  
04.716.288/0001-56  
**FABIO DE AQUINO GALVÃO,**  
CPF nº 832.170.702-59

**CONTRATADA:**

**PANDA CENTRO AUTOMOTIVO E COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**  
11.907.315/0001-33  
**MARCOS PRECILIANO**  
CPF nº 598.678.502-97

**CONTRATADA:**

**E. A. COSTA DA MATA LTDA**  
03.837.406/0001-11  
**ELISANGELA APARECIDA COSTA DA MATA**  
CPF: 572.099.012-72

**CONTRATADA:**

**ALFA REPRESENTACOES**  
37.884.524/0001-00  
**ALCIONE OLIVEIRA DA CRUZ**  
CPF: 032.698.102-02

**CONTRATADA:**

**CASTANHEIRA COMERCIO DE PEÇAS, ACESSORIOS E SERVICOS PARA VEICULOS LTDA**  
03.712.368/0001-70  
**CLÁUDIA ELIZÂNGELA COUTINHO DA LUZ**  
CPF: 394.944.542-00

**CONTRATADA:**

**F. A. GALVAO LTDA**  
32.816.786/0001-06  
**FABRISIO DE AQUINO GALVÃO,**  
CPF nº 681.094.582-20

BIOAMAZONIA  
CONSTRUTORA  
LTDA:12538985000192

Assinado de forma digital por BIOAMAZONIA CONSTRUTORA  
LTDA:12538985000192  
Dados: 2024.03.14 11:08:29 -03'00'

LAZARINI E AZEVEDO  
LTDA:18142954000102  
02

Assinado de forma digital por LAZARINI E AZEVEDO  
LTDA:18142954000102  
Dados: 2024.03.19 17:55:22 -03'00'

**CONTRATADA**

**BIOAMAZONIA CONSTRUTORA LTDA**  
12.538.985/0001-92  
**ADEMAR PEREIRA DO NASCIMENTO**  
CPF nº 463.117.772-15

**CONTRATADA:**

**LAZARINI & AZEVEDO LTDA**  
18.142.954/0001-02  
**ANTONIA ELENIR AZEVEDO GOMES,**  
CPF: 205.054.342-53

**CONTRATANTE:**

**JUSTINO DA SILVA BEQUIMAN**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS